



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111, LOM.

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA GIOVANNA FERNANDES DOS SANTOS-ME

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **GIOVANNA FERNANDES DOS SANTOS-ME**, CNPJ n.º 47.380.980/0001-69, Localizada a Avenida Iracy Fagundes Bottino, n.º 412, Conjunto Habitacional "José Quito", na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CEP: 17.420-202, Fone (14) 98114442, aqui representada por **GIOVANNA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria. Portadora da Cédula de Identidade RG. 45.558.160-5, e do CPF. sob n.º 476.377.568-58, residente e domiciliada na cidade de Lupércio/SP, sito a Avenida Iracy Fagundes N.º 412, Núcleo Habitacional "José Quito" CEP.17.420-202, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA-ESPECIALIZADA INERENTE À ÀREA DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA JUNTO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO "CRÁS", SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE 03 (TRÊS) VISITAS SEMANAIS (COMPREENDENDO 20 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

01.1. A presente, conforme especificações constantes da Dispensa n.º 028/2022 - Processo n.º 058/2022, e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de Psicologia no atendimento ao CRAS- "Centro de Referência de Assistência Social" 'serviços de prestação de atendimento integral a família pertencentes ao CRÁS", incluindo visitas domiciliares, prestar fortalecimento de vínculo do paciente junto a família, avaliações psicológicas, orientação as famílias prestar assistência ao grupos de risco que estão vulnerabilidade social no município, os serviços serão prestados em 06 (Seis) meses, visitas semanais equivalendo a 20 horas .

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 06 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Prefeitura, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o valor global de **R\$ 15.000,00**(Quinze mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto)

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 389

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.090.2 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DESENV. SOCIAL

02.090.8 Assistência Social

02.090.8.244 Assistência Comunitária

02.090.8.244.0111 Desenv. Projetos e Prog. Assistenciais

08.244.0111.2087.0000 Manutenção do CRÁS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Clausula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital da Dispensa nº 028/2022 - Processo nº 058/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Dispensa nº 028/2022 - Processo nº 058/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 18 de Agosto de 2.022.



Município de Alvinlândia


Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PELA CONTRATANTE:



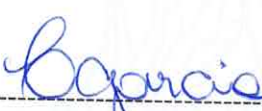
ABIGAIL CATÉLI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:



GIOVANNA FERNANDES DOS SANTOS -ME

TESTEMUNHAS:

1. 

Crislei Garcia de Oliveira
RG n.º 33.076.068-3

2. 

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0